

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 436/2022

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a **Portaria 326/2020, de 08 de outubro de 2020**,

RESOLVE:

Designar a servidora **EMILIA DARLIZE SILVA DA CRUZ**, matrícula **3025385**, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 22/08/2022 a 05/09/2022, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços, da Gerência Central de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística e Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **LUZIMARA SANTOS DA SILVA**, matrícula 3094028.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 18 de agosto de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE

COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

O Diretor de Gestão de Pessoas torna pública a decisão proferida pelo Secretário de Gestão no processo abaixo indicado:

DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
4519/2022	SMED	MARCIA LOPES BARATA SILVA	5.455

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 23 de agosto de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 468/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de Agosto de 2022, a servidora **MARIANA GOMES SANTOS**, matrícula nº 3083677, Vice-Diretor, DM1, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, DM 3, do CMEI Baronesa de Sauipe, durante o impedimento da sua titular **PLAUTILA SOUZA NEVES**, matrícula nº 3081672, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2021.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 23 de agosto de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 469/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
NEUZA DE SANTANA ARAGÃO FILHA	3074787	0158-CMEI NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	VESPERTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 23 de agosto de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 470/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-diretor, na

respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
TANIA MARCIA LEAL SANTANA	3071918	0136-ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL DA VITÓRIA	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 23 de agosto de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 354/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 15/08/2022 a 29/08/2022, a servidora **FABIANA VANNI DE BRITO CARVALHO**, matrícula 3122078, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, A2, grau 52, da USF Menino Joel, do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, durante o impedimento legal da titular **DANIELA SOUZA DOS ANJOS**, matrícula 3154042 em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 17 de agosto de 2022.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 355/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designado, desde 08/08/2022 a 27/08/2022, o servidor **MARIO FERRARI NETO**, matrícula 3156763, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, A2, grau 52, da USF Alto da Terezinha, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, durante o impedimento legal da titular **ADRIANA MAGALHAES DE SANTANA**, matrícula 3157540 em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 17 de agosto de 2022.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
81192/2021	JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	2º
83916/2021	MIRUSLAVIA CAIA PITANGA TUPINAMBA	3º
104083/2021	MARIA PEREIRA DA SILVA	2º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 22 de agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 182/2022

Estabelece regras para uso do terminal de passageiros do Bilito (Pier Sul), na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos para uso do Terminal Privado de Embarque e Desembarque de passageiros do Bilito (Pier Sul):

- a) Somente será permitido a atracação de embarcações regulares junto à Capitania dos Portos, devendo ostentar o nome da embarcação e o número do registro.
- b) Somente será permitido a atracação de embarcações que transportem quantidade de passageiros dentro do limite permitido pela Capitania dos Portos.
- c) Embarcações Turísticas com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros só poderão acostar-se no Terminal se houver o pagamento antecipado da Tarifa de embarque/desembarque.
- d) As embarcações devem atracar no Terminal no sentido contrário da maré, ou seja, maré enchente no sentido Leste-Oeste, maré vazante no sentido Oeste-Leste.
- e) Somente será permitida atracação durante marés de sizígia, de embarcações com calado inferior a 2,20 (dois e vinte) metros.
- f) As embarcações que necessitarem utilizar o Terminal para embarque e/ou desembarque de passageiros, somente poderão permanecer acostadas no terminal pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.
- g) Os passageiros que irão embarcar no Terminal devem aguardar o acostamento de sua embarcação na passarela, ficando vedada a espera no flutuante do Terminal.
- h) Caberá à administração do Terminal o cadastramento das embarcações de turismo e recreio para utilização do terminal.
- i) As embarcações de turismo e recreio, após operação de embarque/desembarque, poderão ficar ancoradas ao lado do Terminal de passageiros, nas poitas existentes.
- j) Caberá à administração do terminal, a regulamentação da circulação de triciclos, quadriciclos 4T e/ou veículos elétricos padrão "golfe", na área da retroárea do píer.
- k) A carga e descarga de suprimentos somente será permitida quando devidamente justificada e autorizada pela administração do terminal.
- l) É vedado amarrar cordas nos pilares de aço do terminal e na rampa, somente sendo permitida a utilização de amarras nos cunhos existentes nos flutuadores, limitado à operação de embarque/desembarque.
- m) É vedado o abraçamento para carga e descarga de materiais de construção.
- n) É vedada a pesca, seja qual for a metodologia utilizada, inclusive de mergulho, na área compreendida do terminal.
- o) Na área do terminal privado e sua retroárea, é terminantemente proibido a comercialização de comidas ou bebidas, souvenirs e artesanatos.

Art. 2.º A administração do Terminal, aí incluída a obrigação de proceder à manutenção do mesmo, ficará sob a responsabilidade do responsável pela administração, que, estabelecerá a cobrança de tarifas para embarque/desembarque de passageiros, por ele definido.

§ 1.º A tarifa de embarque/ desembarque para moradores permanentes na Ilha dos Frades, será de R\$0,60 (sessenta) centavos.

§ 2.º Ficam isentos do pagamento da tarifa de embarque/ desembarque, os guias de turismo cadastrados, membros da Polícia Militar em serviço, funcionários do município de Salvador lotados na ilha ou a serviço e empregados dos restaurantes da Área do Biliô e alunos da escola existente no local.

Art. 3.º O responsável pela administração do terminal, deverá, anualmente, informar à SEDUR os nomes das embarcações que utilizarem o terminal, bem como, o número de passageiros embarcados e desembarcados.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria nº 425/2018.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 183/2022

Estabelece regras para uso do terminal de passageiros do Loreto, na Ilha dos Frades.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1.º Deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos para uso do terminal privado de embarque e desembarque de passageiros do Loreto:

- a) Somente será permitido a atracação de embarcações regulares junto à Capitania dos Portos, devendo ostentar o nome da embarcação e o número do registro;
- b) Somente será permitido a atracação de embarcações que transportem quantidade de passageiros dentro do limite permitido pela Capitania dos Portos;
- c) Embarcações Turísticas com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros só poderão acostar-se no Terminal se houver o pagamento antecipado da Tarifa de embarque/desembarque;
- d) As embarcações devem atracar no terminal no sentido contrário da maré, ou seja, maré-enchente no sentido Oeste-Leste e maré vazante no sentido Leste-Oeste;
- e) Somente será permitida atracação durante marés de sizígia, de embarcações com calado inferior a 2,00 (dois) metros;

- f) As embarcações que necessitarem utilizar o terminal para embarque e/ou desembarque de passageiros, somente poderão permanecer acostadas no terminal pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;
- g) Os passageiros que irão embarcar no terminal devem aguardar o acostamento de sua embarcação na guarita existente ao lado da igreja, ficando vedada a espera no flutuante do terminal;
- h) Caberá à administração do Terminal o cadastramento das embarcações de turismo e recreio para utilização do terminal;
- i) As embarcações de turismo e recreio, após operação de embarque/desembarque, poderão fundear-se nas poitas existentes na área do entorno dos píeres;
- j) Caberá à administração do terminal, a regulamentação da circulação de triciclos, quadriciclos 4T e/ou veículos elétricos padrão "golfe", na área da retroárea do píer;
- k) A carga e descarga de suprimentos somente será permitida quando devidamente justificada e autorizada pela administração do terminal;
- l) É vedado amarrar cordas nos pilares de aço do terminal e na rampa, somente sendo permitida a utilização de amarras nos cunhos existentes nos flutuadores, limitado à operação de embarque/desembarque;
- m) Fica proibida a atracação de embarcações de qualquer proporção no cais de pedra existente da Igreja e muros adjacentes;
- n) Fica proibida a carga e descarga de materiais de construção no píer flutuante e no píer de pedra da Igreja;
- o) É vedada a pesca, seja qual for a metodologia utilizada, inclusive de mergulho, na área compreendida do terminal e no raio de 100 (cem) metros;
- p) Na área do terminal privado e sua retroárea, é terminantemente proibido a comercialização de comidas ou bebidas, souvenirs e artesanatos;

Art. 2.º A administração do terminal, aí incluído a obrigação de proceder à manutenção do mesmo, ficará sob a responsabilidade do responsável pela administração, que, estabelecerá a cobrança de tarifas para embarque/desembarque de passageiros, por ele definido

§ 1.º A tarifa de embarque/desembarque de passageiros se refere apenas ao uso do píer e sua manutenção necessária, não podendo ser incluído nesta, a tarifa por uso do patrimônio da APCP do Loreto;

§ 2.º A tarifa de embarque/ desembarque para moradores permanentes na Ilha dos Frades, será de R\$0,60 (sessenta) centavos.

§ 3.º Ficam isentos do pagamento da tarifa de embarque/ desembarque, os guias de turismo cadastrados, membros da Polícia Militar em serviço, funcionários do município de Salvador lotados na ilha ou a serviço e empregados de bares, restaurantes, pousadas e hotéis previamente cadastrados.

Art. 3.º O responsável pela administração do terminal, deverá, anualmente, informar à SEDUR os nomes das embarcações que utilizarem o terminal, bem como, o número de passageiros embarcados e desembarcados.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria nº 073/2010.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 191/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 55661/2019 de 03/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 2022-SEDUR/CLA/LO-07**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CRESAUTO VEICULOS S.A.**, inscrita no CNPJ: 14.552.558/0001-94, para realização de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, incluindo troca de óleo e lavagem de veículos, com 14.500 m² de área de terreno e 4.641,32 m² de área ocupada, localizado na Avenida Mario Leal Ferreira, 2112, Bonocó, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°59'03,19"S e 38°29'00,49"O; 12°59'02,19"S e 38°28'59,20"O; 12°59'02,77"S e 38°28'58,64"O; 12°59'02,42"S e 38°28'57,89"O; 12°59'03,29"S e 38°28'57,06"O; 12°59'03,74"S e 38°28'57,48"O; 12°59'06,70"S e 38°28'55,08"O; 12°59'07,68"S e 38°28'56,36"O (Datum Sirgas 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

- I. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado, contendo a descrição do manejo dos resíduos Classe I e II, devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRS;
- II. Encaminhar os resíduos recicláveis, quando não submetidos ao processo de reaproveitamento ou comercialização, para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social cadastrada na LIMPURB ou empresas devidamente licenciadas, devendo apresentar anualmente a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;
- III. Escorrer e inutilizar as embalagens vazias de óleos lubrificantes, perfurando e amassando-